

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 134/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME: EMPREITADA INTEGRAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, sediada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instituída pela Portaria nº 069, de 31 de outubro de 2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, por meio de execução indireta, sob o regime do tipo empreitada integral, do tipo menor preço global do lote único, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, pelas demais legislações pertinentes e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório, para contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de uma pista de *skate*, a ser edificada na Praça de Esportes “Aldemar de Souza”, localizada na Praça Ministro Olavo Drumond s/ nº, no bairro São João, zona urbana deste Município, cujas especificações e condições estão contidas neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1- DA REPARTIÇÃO INTERESSADA

1.1- A presente licitação tem como repartição interessada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em especial o Setor de Esporte, Lazer e Turismo.

2 – DO CONVÊNIO DE SAÍDA, DA LEGISLAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 1 ~

2.1- A presente licitação é decorrente do Convênio de Saída nº 769/2016, celebrado entre o Estado de Minas Gerais - por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes - e este Município, cuja finalidade é a modernização de espaços esportivos, com o objetivo de estimular a prática de atividade física e de esportes, por meio de apoio financeiro para a reforma, estruturação e construção de instalações esportivas e de lazer, assim como apoio para aquisição de equipamentos necessários.

2.2- A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e nas demais legislações que tratam dos procedimentos licitatórios e das cláusulas que constam deste instrumento.

2.3- O presente procedimento licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, designada pela Portaria nº 069, de 31 de outubro de 2017.

3- DO OBJETO E DA SUA FINALIDADE

3.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção civil, compreendida pela construção de uma pista de *skate* em concreto armado, com laje tipo radier com acabamento polido e alvenaria em blocos de concreto para o fechamento das rampas, a ser edificada na Praça de Esportes "Aldemar de Souza", localizada na Praça Ministro Olavo Drumond s/ nº, no bairro São João, zona urbana deste Município, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico (**Anexo I**), do Memorial Descritivo (**Anexo II**), da Planilha Orçamentária de Custos (**Anexo III**) e do Cronograma físico-financeiro (**Anexo IV**) e demais anexos que fazem parte deste Edital.

3.2- Constitui finalidade da obra em comento a modernização de espaços esportivos, compreendida pela construção de instalação esportiva e de lazer, com o objetivo de estimular a prática de atividade física e de esportes, de maneira que

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

possa atender a grande número de munícipes, sobretudo, a população mais carente e que possa oferecer um espaço revitalizado para prática esportiva, afastar os jovens do ócio, do mundo das drogas, da violência, proporcionando, assim, melhor qualidade de vida aos munícipes.

4- DA PUBLICAÇÃO, DO EXAME E DA OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1- O presente Edital, cujos anexos são parte integrante, será divulgado:

4.1.1- em resumo: no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais;

4.1.2- integralmente: no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações, instalado no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

4.2- Qualquer modificação neste Edital e nos seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

4.3- As empresas interessadas em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao procedimento licitatório em comento, feitas nos meios de divulgação anteriormente mencionados.

4.4- As empresas interessadas em participar do certame poderão examinar o Edital e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no átrio deste órgão, em seu quadro de avisos, ou ainda, querendo, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, junto da Comissão Permanente de Licitações.

4.5- Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do sítio eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6- Caso haja ainda interesse em adquirir o presente Edital na forma impressa, tal cópia poderá ser adquirida mediante o recolhimento de taxa relativa ao custo das cópias reprográficas do Edital e seus anexos, cujo valor por folha será de R\$ 0,10 (dez centavos), acrescida da taxa de expediente em vigor no momento do requerimento.

4.7- No caso do subitem anterior, o procedimento para retirada do Edital será o seguinte:

4.7.1- o interessado deverá comparecer ao Setor de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, em São Brás do Suaçuí/MG, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas e requerer a expedição da guia de recolhimento do valor devido para aquisição do Edital;

4.7.2- comparecer a um estabelecimento bancário autorizado e efetuar o pagamento da taxa;

4.7.3- comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, em São Brás do Suaçuí/MG, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, munido da guia original e proceder a retirada do Edital e seus anexos.

4.8- Caso haja ainda interesse em adquirir o presente Edital e seus Anexos de forma diversa, inclusive projetos e planilhas, o interessado deverá comparecer na sala do Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 11h e de 13h às 16h, exceto nos feriados, e solicitar cópia do (s) arquivo (s) afins, sendo de responsabilidade do interessado a entrega do dispositivo portátil de armazenamento com memória suficiente (*Compact Disc – CD, pendrive ou Hard Disk - hd*).

5- DA VISITA TÉCNICA

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

5.1- Os licitantes interessados em participar do presente certame que quiserem realizar a visita técnica, deverão comparecer no dia **20 de dezembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, a fim de conhecer o local onde será executada a obra.

5.2- O horário de início da Visita Técnica será às **09 horas** e o término às **10 horas** (observando-se o horário de Brasília) da data acima mencionada.

5.3- Sob hipótese alguma haverá atraso no início ou extensão do horário da Visita Técnica.

5.4- A visita técnica não é de caráter obrigatório.

5.5- Não haverá expedição de Atestado de Visita Técnica.

5.6- Encerrada a visita técnica, os interessados, querendo, poderão permanecer no local onde será executada a obra, a fim de verificar a viabilidade técnica de participarem do certame.

6- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil, desde que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou que venham a se cadastrar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo a proposta, observada a necessária qualificação e desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.2- A pessoa jurídica interessada em se cadastrar deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, munida da documentação exigida para cadastro, constante deste Edital.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3- Não haverá, sob qualquer pretexto, cadastro provisório, condicional ou extemporâneo, assim como por via fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste edital.

6.4- Não poderá participar desta licitação a empresa:

6.4.1- suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, com o Estado de Minas Gerais;

6.4.2- declarada inidônea para participar de procedimento de licitação ou para contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e/ou com o Estado de Minas Gerais;

6.4.3- em consórcio;

6.4.4- com falência decretada, em estado de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4.5- cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

6.4.6- que explore ramo diverso do objeto licitado.

6.5- Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução da respectiva obra e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.5.1- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.5.2- a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.5.3- o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.6- A observância das vedações dos subitens anteriores é de responsabilidade da licitante e/ou da pessoa física que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.7- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

6.8- Participarão da sessão da Tomada de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados, quando for o caso.

7- DO LOCAL, DO DIA E DA HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- As empresas interessadas em participar deste certame deverão constar, em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, a documentação de habilitação e a proposta de preços, devidamente rubricadas em todas as folhas, assinadas por quem de direito as expedir e datadas, quando for o caso, e entregar no Protocolo da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instalado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8 às 11 e de 13 às 16 horas.

7.2- Os envelopes serão recebidos, no local retromencionado, **até às 9 horas do dia 27 de dezembro de 2017**, observando-se o horário de Brasília, sob pena de desqualificação.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 7 ~

7.3- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados a este órgão, via postal ou por outras formas, entregues em locais, dias e horários diversos dos estabelecidos.

8- DO LOCAL, DO DIA E DA HORA PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS ADIAMENTOS

8.1- A sessão inaugural para a abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação de habilitação será na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí – MG, **no dia 27 de dezembro de 2017, às 9h10min.**

8.2- Na sessão de abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderão ser abertos os envelopes contendo a proposta de preços e estas verificadas, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes e estes renunciarem, expressamente, ao direito de interpor recurso quanto às decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inciso III c/c art. 109, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo de renúncia ao direito de interposição de recurso (Anexo V).

8.3- Não sendo o caso do subitem anterior, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a sua verificação serão feitas no mesmo local da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, desde que transcorrido tal prazo sem interposição de recursos.

8.4- Sendo interpostos recursos, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a sua verificação serão feitas após o julgamento dos referidos recursos.

8.5- O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações por pessoas que não seja o titular ou que

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando, para tanto, a competente Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo VI), endereçada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, ou ainda o instrumento público de procuração, contendo, em ambas as hipóteses, todos os dados referentes ao preposto ou procurador (nome, identidade, CPF, cargo ou função e definição expressa quanto ao poder de representação).

8.6- A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, investido em poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

8.7- Será considerado como representante qualquer pessoa credenciada pela concorrente mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

8.8- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

8.9- As concorrentes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

8.10- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante as sessões deste procedimento licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados de mesma forma que se deu o texto original, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

9- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado,

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

9.1.1- deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.1.1- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.1.1.1.1- a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão;

9.1.1.1.2- entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.1.1.2- a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.1.2- é assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

9.1.2.1- entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.1.3- para efeito do disposto no subitem 9.1.2 e 9.1.2.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.3.1- na hipótese da não contratação, nos termos previstos neste no subitem 9.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.3.2- o disposto no subitem 9.1.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E PARA HABILITAÇÃO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

10.1- Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de propostas, os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, para fins de cadastramento e emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC):

10.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – situação ativa;
- b) certidão negativa de débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União ou positiva com efeito de negativa, em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, sendo válida também para efeitos previdenciários;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

c) prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, em validade;

d) prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) certificado de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

10.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, com data de expedição de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes, contados da sessão inaugural deste certame, que poderá ser substituída por Certidão Negativa de Feitos Cíveis;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (Contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

d) o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma do Capítulo IV, do Título IV, do Livro II do Código Civil.

e) serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- por S/A, regidas pela Lei nº 6.404/76:

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II- por Sociedades por cotas de responsabilidade limitada:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III) por Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) a comprovação de boa situação financeira da empresa licitante também será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Sobre Recursos Próprios (LRP), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILRP} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

g) serão desclassificadas as Empresas que não tiver índices positivos.

h) a aplicação das fórmulas acima servirão somente para verificar a situação financeira da licitante, ou seja, se a mesma está em situação de solvência.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovante de registro e quitação da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante outro Conselho equivalente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o (s) nome (s) e o registro do (s) responsável (is) técnico (s) da empresa, em vigência;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 15 ~

b) comprovante de registro profissional do responsável técnico da empresa e de quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro Conselho equivalente, constando os dados profissionais, a formação, as atribuições e a especialização, em vigência;

c) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação, que se comprovará por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.1) o Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada pela empresa licitante a execução de obra ou de serviços em conformidade com o objeto desta licitação;

d) comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro (s) civil (is) ou outro profissional que possa responsabilizar-se pelas atividades objeto desta Licitação;

e) o vínculo entre a empresa e o responsável técnico será comprovado mediante apresentação de fotocópia ou cópia autenticada da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverá constar o vínculo empregatício ou ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços ou outro meio equivalente nos termos da lei;

f) o vínculo de dirigente de empresa será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

10.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

b) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º (inciso I ou II ou 18-A), da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo contido no Anexo VIII;

c) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IX deste Edital;

d) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo X deste Edital;

e) declaração subscrita pelo representante legal da licitante - conforme modelo Anexo XI - de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e em suas partes integrantes e concorda com todas elas; tem conhecimento do local onde será executada a obra e tem condições de empregar as técnicas de construção apropriadas para o local e tem como cumprir todas as suas especificações, sob pena das multas previstas no neste Edital.

10.2- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3- Os documentos, porventura, exigidos e/ou apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

10.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data inaugural da sessão desta Tomada de Preços.

10.5- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, quando for o caso, extraído eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

10.6- A documentação extraída por meio eletrônico terá a sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

10.7- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

10.8- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.9- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de proposta e a consequente participação no certame, devendo a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na hipótese de inabilitação, devolvê-los à empresa ou ao representante da licitante (quando houver) e registrar o fato em ata da sessão.

11- DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar a Documentação para Habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - MG
À ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

11.2- No envelope de documentação, deverá constar:

a) o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Permanente de Cadastramento da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí - MG;

b) as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa – em validade, quando vencidas as que constarem do CRC.

11.3- Os documentos exigidos para cadastramento e habilitação constantes neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou mediante fotocópias sem autenticação cartorial, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, serem extraídos eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

11.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, de acordo com sua avaliação, a apresentação dos documentos originais, ainda que as fotocópias estejam autenticadas em cartório.

11.5- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em *fac-símile*, mesmo que autenticadas.

11.6- Os documentos expedidos por meio da rede mundial de computadores (*internet*) terão sua autenticidade verificada junto aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, para fins de habilitação, ocasião em que, procedida a consulta, serão impressas declarações, demonstrativos ou comprovantes da situação da concorrente, que serão juntadas aos autos do procedimento licitatório.

11.7- A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a concorrente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope contendo a proposta de preços.

11.8- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

11.9- Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados renunciarem à faculdade de recorrer, decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou ainda quando todos os recursos interpostos forem decididos.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

11.10- Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope contendo a proposta de preços das concorrentes inabilitadas.

12- DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1- A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ – MG
À ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

12.2- A proposta de preços, cujo modelo consta do **Anexo XII** deste Edital, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa concorrente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a)** nome, endereço e CNPJ da licitante proponente;
- b)** número do procedimento licitatório e desta Tomada de Preços;
- c)** preço por etapa, nos termos da Planilha Orçamentária de Custos e do Cronograma Físico-Financeiro constantes deste Edital;
- d)** preço UNITÁRIO por item, em moeda corrente nacional, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos constante deste Edital;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) preço TOTAL DO ITEM em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos constante deste Edital.

f) preço GLOBAL DO LOTE ÚNICO;

g) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

12.3- Nos preços apresentados deverão estar inclusos:

a) aquisição, transporte, depósito e guarda dos materiais necessários em cada etapa da obra;

b) contratação, pagamento de salários acrescidos dos encargos legais, verbas rescisórias e quaisquer outras que se refiram à contratação de pessoal para a obra;

c) despesas com taxas, impostos e todos os demais tributos incidentes sobre a obra, inclusive sobre os profissionais que trabalharão na mesma, bem como taxas e demais pagamentos a serem efetuados em favor do CREA ou de outro Conselho equivalente;

d) pagamento de taxas e emolumentos relativos a alvarás e matrícula da obra na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí;

e) pagamento de seguro de vida e contra acidentes pessoais de todos os profissionais que trabalharem na obra.

12.4- A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

12.5- Se a proposta não estiver assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

12.6- O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob a contratação do objeto desta licitação.

12.7- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezados todos os dígitos excedentes a duas casas.

12.8- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos da Planilha Orçamentária de Custos deste Edital.

12.9- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

12.10- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

12.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento, integral concordância com as cláusulas e condições previstas neste Edital e total sujeição às legislações pertinentes.

12.12- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Tomada de Preços, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.13- O comparativo dos preços será pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

12.14- A proposta e a negociação (quando for o caso) deverão referir-se ao preço global do lote único, ou seja, para execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo proposta para a execução parcial da obra.

12.15- Aberto o envelope contendo a proposta, o licitante não poderá desistir da mesma, salvo por motivo superveniente, devidamente reconhecido e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

12.16- Havendo divergência entre o preço unitário de cada item e o preço total do item e o valor global do lote único, será considerado o valor global do lote único.

12.17- Ocorrido o disposto no item 12.16, a empresa deverá adequar e apresentar a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma físico-financeiro dentro de um prazo de 02 (dois) dias úteis, caso em que o certame ficará suspenso.

12.18- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

12.19- Serão desclassificadas as propostas que:

12.19.1- não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;

12.19.2- apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

12.19.2.1- para efeitos do disposto no subitem 12.19.2, consideram-se manifestamente inexequíveis - neste caso, por se tratar de licitação

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de menor preço para execução de obras e serviços de engenharia - as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal, nos termos do art. 48, II e §1º, "b", da Lei 8.666/93;

12.19.3- apresentem preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

12.19.4- contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento.

12.20- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93 e do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

12.21- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

12.22- No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.23- A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13- DO CREDENCIAMENTO

13.1- Havendo interesse no credenciamento de representante legal, a pessoa jurídica, no dia, hora e local designados no Edital para abertura da sessão inaugural do certame, deverá apresentar os seguintes documentos, junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de credenciado para atuar somente nesta Tomada de Preços, autorização de credenciamento, com a assinatura do subscritor autenticada em cartório, conforme modelo de Carta de Credenciamento (Anexo VI) deste Edital, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para emissão da autorização.

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para representação da licitante, em especial para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga, com a firma do subscritor autenticada em cartório.

d) cópia do documento de identidade do representante legal, credenciado ou procurador.

13.2- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

13.3- Serão admitidos até dois representantes para cada licitante credenciada, sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

13.4- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão desta licitação, a Comissão poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte o documento de credenciamento na forma do subitem 13.1.

13.5- O instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, previsto no item 13.1, refere-se:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ao registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – à inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – ao decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à licitação e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

13.7- O Credenciado, quando autorizado pelo Outorgante, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

13.8- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

13.9- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

13.10- No ato do credenciamento, a Comissão fará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), à Lista de Fornecedores

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais (CAFIMP), caso em que:

13.10.1- será emitida a Certidão Negativa, junto ao CEIS e ao CAFIMP, a qual será juntada ao procedimento, ou

13.10.2- caso constatado o impedimento, a suspensão ou a inidoneidade, a empresa não será credenciada.

14 – DO PROCESSAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

14.1- A presente licitação será processada e julgada em atendimento ao artigo 43 da Lei 8.666/93, pelo que serão observados os seguintes procedimentos:

14.1.1- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

14.1.2- devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

14.1.3- abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa, transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou tenham sido julgados os recursos interpostos;

14.1.4- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e seus anexos, e com os preços fixados pela Administração Municipal, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG N° 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.5- julgamento e classificação das propostas, considerando-se o menor preço global do lote único, pela empreitada integral, desde que a proposta atenda aos requisitos de especificação deste Edital e seus anexos;

14.1.6- adjudicação ao licitante vencedor pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

14.1.7- deliberação do Prefeito Municipal quanto à homologação do objeto da licitação.

14.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou das propostas de preços serão lavradas em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, pelos licitantes presentes e por aqueles que vierem a assessorar a Comissão.

14.3- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes, pela Comissão e pelos servidores/profissionais que assessorarem a Comissão.

14.4- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos no Brasil, produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, ou produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

14.6- Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio, em ato público, pela "maior pedra", de 0 (zero) a 9 (nove).

14.7- Não será considerada qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste Edital.

14.8- Não se admitirá proposta que apresente valor zero ou irrisório.

14.9- Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global do lote único, por empreitada integral, para a execução da obra, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

15- DA IMPUGNAÇÃO

15.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Municipal julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes contendo as propostas, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

15.5- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Presidente ou membro da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do Edital.

15.6- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações a ela endereçadas, via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do mencionado.

15.7- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

15.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

15.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

16- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1- A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

16.2- Poderá o Prefeito Municipal, sempre que julgar conveniente, suspender a presente licitação, para examinar sua regularidade.

17- DOS RECURSOS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

17.1- Nos termos do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, das decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.1.1- A intimação do atos referidos no subitem 17.1, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os atos relativos à alínea “f”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e demais meios definidos neste Edital, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.1.2- O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.1.3- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal de

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

grande circulação no Estado, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.4- O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, por intermédio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.1.5- Nenhum prazo de recurso se iniciará ou correrá sem que os autos do procedimento licitatório estejam com vista franqueada ao interessado.

17.1.6- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recurso a ela endereçado, via postal ou por outras formas, entregue em local diverso do Setor de Licitações e Contratos e que, por isso, não seja protocolizado no prazo legal.

17.1.7- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do recurso ou das impugnações aos recursos.

18- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata, será lavrado o respectivo Contrato, nos termos e condições deste Edital, cuja minuta constitui o [Anexo XIII](#).

18.2- A Administração Municipal convocará regularmente o vencedor deste certame, por meio de carta, *e-mail* ou telefone, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de homologação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ressalvado o caso de algum concorrente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4- A licitante que, convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, não o fizer no prazo estipulado, ficará sob pena de recair o direito à contratação.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará também descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais, e implicará ainda na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

18.6- Será facultado à Administração, quando a adjudicatária convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos anteriormente, convocar a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital, ou ainda revogar esta licitação, independentemente da cominação penal cabível no art. 81 da Lei 8.666/93.

18.7- A penalidade prevista no subitem anterior, não se aplicará à (s) licitante (s) remanescente (s) que for (em) convocada (s) e não aceitar (em) a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

18.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9- O contrato deverá ser firmado pelo (s) representante (s) legal (is) da adjudicatária.

18.10- A Contratada indicará, no momento da assinatura do contrato, o Responsável Técnico que acompanhará a obra assim como o cumprimento das cláusulas contratuais, apresentando, para tanto, o documento de identidade do preposto, a carteira do CREA ou de outro Conselho equivalente e a Carta de preposição, conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital, com a firma do subscritor autenticada em cartório ou documento de procuração.

18.10.1- O preposto ou procurador deverá acompanhar toda a obra, durante as etapas de execução da mesma.

18.10.2- Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

18.11- Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débito da adjudicatária perante o INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Setor de Licitações e Contratos da Administração verificará a situação por meio eletrônico, certificando nos autos do procedimento a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.12- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

18.13- O contrato de execução de obra a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

18.14- Ocorrendo a hipótese da proposta vencedora ter o valor global igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "b" do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, será exigida para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 também da Lei Nacional 8.666/1993, igual a diferença apurada na forma do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/1993, tendo como parâmetro a alínea "b".

19 - DA GARANTIA

19.1- O Adjudicatário, no momento da contratação, deverá prestar garantia do cumprimento integral do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

19.2- O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

19.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.2.2- seguro-garantia;

19.2.3- fiança bancária.

19.3- A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída somente após a execução integral do contrato.

19.4- Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, a Administração Municipal aplicará tais valores em contas de investimentos a curto prazo com

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

resgate automático e os devolverá ao Contratado ao final do cumprimento integral do contrato.

19.5- A Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentar o comprovante de garantia à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

20- DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

20.1- Iniciada a vigência do contrato, e, por conseguinte, feito o respectivo empenho, o Setor de Compras do CONTRATANTE expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à CONTRATADA para dar início à execução da obra, obedecidas as disposições deste Edital.

20.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;

b) o valor unitário do item e o valor global do lote único da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da Nota de Empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços executados, no caso da Nota de Sub-empenhos;

c) o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços;

d) o prazo de pagamento.

20.3- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

a) 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

b) 5 (cinco) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados.

20.4- Não será admitida a execução de obra pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

21- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1- O prazo máximo para conclusão da obra será de 03 (três) meses, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e aceita previamente pela Secretaria de Estado de Esportes e pela Administração Pública Municipal.

21.2- O prazo máximo para conclusão da obra compreende a execução de todas as etapas e serviços correlatos, previstos no Cronograma físico-financeiro deste Edital.

21.3- A obra bem como os serviços correlatos a ela deverão ser executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

21.4- De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a obra será dividida em 06 etapas, a saber: 1) instalações iniciais da obra, 2) fundação, 3) estrutura, 4) alvenaria, 5) piso e 6) acessórios.

21.5- Todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ser de padrão superior e aprovados ou seguir as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

22- DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

22.1- Após a conclusão da obra, a Contratada terá até 15 (quinze) dias para desmontar todo o Canteiro de Obra, montado no local da obra, e, após tal desmontagem, até 5 (cinco) dias para a entrega definitiva do objeto da licitação.

23- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1- São obrigações da CONTRATANTE:

23.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas, valores e condições previstos no instrumento contratual;

23.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução da obra, observando, sobretudo, prazos e custos, e designando um profissional habilitado no local da dita obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, podendo, ainda, contratar terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

23.1.2.1- O profissional supracitado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.1.2.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do profissional deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

23.1.2.3- A atuação da fiscalização não eximirá a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra a ser executada.

23.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e liberar o acesso ao mesmo a partir da data de assinatura do contrato.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

23.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

23.1.5- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção;

23.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

23.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

23.1.8- proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada, realizada por servidor, comissão ou profissional designado para tanto, nos termos do art. 73, I, da Lei 8.666/93;

23.1.9- cumprir outras obrigações definidas na minuta de contrato que acompanha este Edital.

24- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1- São obrigações da CONTRATADA:

24.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que, no prazo e nas condições nele estabelecidos, a obra seja integralmente concluída e entregue à Contratante em perfeitas condições técnicas de uso;

24.1.2- manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.3- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

24.1.4- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

24.1.5- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.1.6- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou equipamento de proteção coletiva (EPC) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

24.1.7- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra;

24.1.8- permitir o livre acesso dos servidores ou dos terceiros da Contratante, designados para exercer a fiscalização, ao local onde será executada a obra para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

24.1.9- permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas do Estado de Minas Gerais, caso o referido órgão venha a promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Convênio nº 769/2010, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.10- participar a Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

24.1.11- responsabilizar-se pela qualidade da obra, dos materiais e dos serviços executados/prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

24.1.12- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

24.1.12.1- iniciar o atendimento em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do defeito pela Administração Municipal, se outro prazo não for concedido;

24.1.12.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração Municipal.

24.1.13- comunicar a conclusão da obra por escrito à Administração, preferencialmente ao responsável pela fiscalização, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

25- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1- Executados os serviços referentes a cada etapa da obra, estes serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias, observado o disposto no subitem **24.1.3.**

25.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

25.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços correlatos a obra, a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, se outro prazo não houver, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

25.5- As notificações, se necessárias, deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no início, durante ou após a execução da obra, antes do recebimento definitivo do objeto contratual.

26- DA FISCALIZAÇÃO

26.1- A obra e os serviços afins, objeto desta licitação, serão fiscalizados por servidor (es), comissão ou profissional contratado pela Administração Municipal,

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer, em nome da Contratante, ações de orientação geral, controle e fiscalização.

26.2- A fiscalização poderá determinar, às expensas da Contratada, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

26.3- Compete à fiscalização da obra, por parte da Contratante, entre outras, as seguintes atribuições:

26.3.1- verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços;

26.3.2- ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

26.3.3- manter organizado e atualizado o Livro Diário de Obra, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante para efetuar a fiscalização, onde a referida Contratada registre, em cada visita as atividades desenvolvidas e/ou as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

26.3.4- encaminhar ao Setor competente da Contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à Contratada.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

26.4- A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e a conformidade dos serviços executados.

26.5- Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo, será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.

26.6- A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à Contratada de forma escrita e oficial.

26.7- Na fiscalização serão ainda observadas as demais disposições do contrato.

27- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA RETENÇÃO E DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

27.1- O pagamento de cada etapa da obra será feito nas condições e no prazo seguintes:

27.1.1- o pagamento da Contratada será efetuado por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

27.1.2 – o pagamento será destinado à conta bancária, de titularidade da Contratada, indicada pela mesma;

27.1.3- o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou seja, contados da data do recebimento definitivo da respectiva etapa, cujo termo deverá

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ser acompanhado do respectivo boletim de medição e do respectivo documento fiscal, observados os serviços e os percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro da obra;

27.1.4- o pagamento somente será efetuado após a emissão do devido documento fiscal, desde que de acordo com as condições acima descritas.

27.1.5- além do documento fiscal, a Contratada, até a finalização da primeira etapa, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, comprovando a sua quitação junto ao CREA-MG ou a outro Conselho equivalente.

27.1.6- em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

27.1.7- se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à Contratada e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

27.1.8- por ocasião de cada pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, bem como a GPS (Guia de Previdência Social), a GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório de FGTS), a GRF (Guia de Recolhimento o SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com o nome dos empregados e o (s) Comprovante (s) de pagamento dos funcionários da Contratada, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

27.1.9- constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

27.2- O cronograma de desembolso será realizado de acordo com as etapas de execução da obra, ou seja, em 03 (três) meses, cujos valores a ser dispendidos corresponderão ao valor total de cada uma das etapas, e sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Estado de Minas Gerais (Concedente) e da Administração Municipal.

27.3- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, far-se-á com a observância de que as faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

27.4- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

27.5- Para cada etapa da obra executada deverá ser emitido o competente documento fiscal.

28- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

28.1- Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, os valores do contrato poderão ser reajustados de acordo com o aumento dos mesmos, devendo, para tanto, ser demonstrado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

28.2- O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

29- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

29.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

29.1.1- advertência;

29.1.2- multa, conforme a seguir:

29.1.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

29.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da obra;

29.1.2.3- 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93;

29.1.2.4- o valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

29.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

29.1.2.6- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

29.1.2.7- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

29.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

29.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

29.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

29.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

30- DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

30.1.1- por ato unilateral da Prefeitura Municipal;

30.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

30.1.3- por determinação judicial, nos termos da legislação.

30.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

30.2.1- a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

30.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.2.3- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.2.4- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

30.2.5- o atraso injustificado no início de execução da obra;

30.2.6- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

30.2.7- a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitida;

30.2.8- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

30.2.9- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

30.2.10- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.2.11- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.2.12- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

30.2.13- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

30.2.14- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

30.2.15- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

30.2.16- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

30.2.17- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.2.18- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.2.19- o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

30.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

30.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8.666-93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

30.7- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

31 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

31.1- As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.006.002.27.812.0205.1.025 – Construções, ampliações e reformas no desporto

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fontes de Recursos: Fonte 100 – Recursos Ordinários e Fonte 124 – Transferência de Convênios - Outros

32- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1- Aplicam-se a esta licitação e aos contratos administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

32.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.3- As decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

32.4- Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão, pelos representantes presentes bem como pelos servidores públicos convocados para o certame e/ou que auxiliarem nos trabalhos desta Licitação.

32.5- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas na própria ata.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

32.6- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer circunstância que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerada especificada e válida, sendo sanada a omissão.

32.7- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

32.8- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, é facultado à Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação, previstas no art. 48, da Lei 8.666/93.

32.9- Os documentos de credenciamento, os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Comissão, por outros servidores da Administração Pública, quando convocados e/ou presentes no certame e pelos representantes das licitantes presentes.

32.10- Os documentos de habilitação e as propostas das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

32.11- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

32.12- Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela Comissão à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como nas demais legislações pertinentes.

32.13- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo, por isso, todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

32.14- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

32.15- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

32.16- Aos atos administrativos pertinentes a este certame poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

32.17- O resultado deste certame será divulgado via internet, no endereço eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.

32.18- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no mesmo endereço eletrônico, acima referenciado.

32.19- O **Anexo V** – Declaração de renúncia do direito à interposição de recurso não é de apresentação obrigatória.

33- DOS ANEXOS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

33.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de Estaqueamento – Pista de *Skate*;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III - Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo IV – Cronograma físico-financeiro;

Anexo V – Modelo de Declaração de renúncia do direito à interposição de recurso;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

Anexo IX – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;

Anexo X – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de Conhecimento das condições editalícias e do local da obra;

Anexo XII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo XIII– Minuta do Termo de Contrato;

Anexo XIV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico.

34 - DO FÔRO

34.1 - Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

São Brás do Suaçuí - MG, 05 de dezembro de 2017.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 56 ~